



MUNICÍPIO DE LARANJAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.536/0001-80

PUBLICADO EM 11/05/2013

LEI Nº 014/2013, de 22 de Maio de 2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL a desenvolver ações para implementar o Programa MINHA CASA, MINHA VIDA, PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores de Laranjal, Estado do Paraná, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a participar especificamente do Programa MINHA CASA, MINHA VIDA - PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR, como Entidade Organizadora/Executora mediante convênio / termo de parceria, a ser firmado com o BANCO DO BRASIL, podendo constituir contrapartida física e/ou financeira, com o objetivo de garantir a construção de unidades habitacionais, para atendimento aos munícipes que se enquadram nos requisitos estabelecidos pelo Referido Programa.

Artigo 2º - Os projetos de habitação rural, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais ligadas à Habitação, Assistência Social, Obras, Planejamento, Finanças e Agricultura ou outras a critério do Executivo Municipal.



Rua Pernambuco, 501 - Centro - CEP 85.275-000

Fone: (42) 3645-1149 - Laranjal - PR

www.laranjal.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE LARANJAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio ou termo de parceria, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Artigo 3º - Os valores referentes à contrapartida financeira e/ou física relativos a cada unidade integralizados pelo Poder Público Municipal serão ressarcidos pelos beneficiários em **50 (CINQUENTA PARCELAS)** iguais e sem acréscimo, mediante pagamentos mensais junto à conta do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo 1º – O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social deliberará sobre as condições do ressarcimento ao Fundo Municipal de Habitação.

Parágrafo 2º – Caso a contrapartida seja aportada pelo próprio beneficiário não haverá ressarcimento ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Laranjal, 22 de Maio de 2013


João Elinton Dutra
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 11/6/2013



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 014/2013

LEI Nº 014/2013, de 22 de Maio de 2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL a desenvolver ações para implementar o Programa MINHA CASA, MINHA VIDA, PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores de Laranjal, Estado do Paraná, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a participar especificamente do Programa MINHA CASA, MINHA VIDA - PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR, como Entidade Organizadora/Executora mediante convênio / termo de parceria, a ser firmado com o BANCO DO BRASIL, podendo constituir contrapartida física e/ou financeira, com o objetivo de garantir a construção de unidades habitacionais, para atendimento aos munícipes que se enquadram nos requisitos estabelecidos pelo Referido Programa.

Artigo 2º - Os projetos de habitação rural, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais ligadas à Habitação, Assistência Social, Obras, Planejamento, Finanças e Agricultura ou outras a critério do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio ou termo de parceria, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Artigo 3º - Os valores referentes à contrapartida financeira e/ou física relativos a cada unidade integralizados pelo Poder Público Municipal serão ressarcidos pelos beneficiários em 50 (CINQUENTA PARCELAS) iguais e sem acréscimo, mediante pagamentos mensais junto à conta do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo 1º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social deliberará sobre as condições do ressarcimento ao Fundo Municipal de Habitação.

Parágrafo 2º - Caso a contrapartida seja aportada pelo próprio beneficiário não haverá ressarcimento ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Laranjal, 22 de Maio de 2013

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danilo Neves
Código Identificador: 7EAAA657

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 11/06/2013.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>